

ANO ECONÓMICO DE 2016

janeiro a dezembro

Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 1 de janeiro de 2016	Produto da emissão de empréstimos em 2016	Soma	Aplicação em receita orçamental em 2016	Produto de empréstimos depositados e em saldo em operações específicas do Tesouro em 31 de dezembro de 2016
Produto de Empréstimos - 2015	4 089 681 231,90	0,00	4 089 681 231,90	4 089 681 231,90	0,00
Produto de Empréstimos - 2016	0,00	66 020 134 088,16	66 020 134 088,16	59 313 141 186,16	6 706 992 902,00
	4 089 681 231,90	66 020 134 088,16	70 109 815 320,06	63 402 822 418,06	6 706 992 902,00

310299794

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 66/2017

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. pretende requalificar os equipamentos afetos à prestação de serviços de saúde, no âmbito dos cuidados de saúde primários, através da construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Sequeira/Cabreiros, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde de Braga.

Este investimento, que compreende a realização de uma empreitada de construção de um edifício, assume uma importância fulcral na melhoria das condições de funcionalidade e acesso dos cidadãos à carteira básica de serviços, mediante o aumento da cobertura assistencial à população sem médico de família e, consequentemente, à obtenção de maiores ganhos em saúde, contribuindo para a consolidação da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários.

A realização deste investimento implica a celebração de contrato que dará origem a encargos em mais de um ano económico, tornando-se necessária a autorização para a assunção de encargos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 602.000,00 EUR (Seiscientos e dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Sequeira/Cabreiros, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde de Braga.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2017 — 243.902,44 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 358.097,56 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P..

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 5 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310321216

Portaria n.º 67/2017

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. pretende requalificar os equipamentos afetos à prestação de serviços de saúde, no âmbito dos cuidados de saúde primários, através da construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde da Madalena, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Grande Porto IX — Espinho/Gaia.

Este investimento, que compreende a realização de uma empreitada de construção de um edifício, assume uma importância fulcral na melhoria das condições de funcionalidade e acesso dos cidadãos à carteira básica de serviços, mediante o aumento da cobertura assistencial à população sem médico de família e, consequentemente, à obtenção de maiores ganhos em saúde, contribuindo para a consolidação da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários.

A realização deste investimento implica a celebração de contrato que dará origem a encargos em mais de um ano económico, tornando-se necessária a autorização para a assunção de encargos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 1.299.957,72 EUR (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros, setenta e dois centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde da Madalena, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Grande Porto IX — Espinho/Gaia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2017 — 243.902,44 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 1.056.055,28 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P..

17 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310320966

Portaria n.º 68/2017

A Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de alimentação e exploração de refeitórios, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.546.036,24 EUR (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trinta e seis euros e vinte e quatro centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação e exploração de refeitórios.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os valores seguintes:

2017: 636.509,15 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 848.678,88 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 1.060.848,61 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E..

6 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310325956

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 2814/2017

Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Sargentos Eletrotécnicos (ET) e de Maquinistas Navais (MQ) — CFS 2017/2020

Nos termos da Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprova em anexo o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), da Portaria n.º 417/2002, de 19 de abril e do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 68/05, de 9 de novembro, torna-se público que se encontra aberto durante 15 dias úteis após publicação no *Diário da República*, o concurso interno limitado para admissão de praças dos quadros permanentes (QP), ou a prestarem serviço efetivo na Marinha em Regime de Contrato (RC), ou na situação de Reserva de Disponibilidade (RD) oriundas da Marinha ao curso de formação de sargentos (CFS) — classe de Eletrotécnicos (ET) e ao curso de formação de sargentos (CFS) — classe de Maquinistas Navais (MQ).

1 — O presente concurso é aberto condicionado a parecer favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

2 — Constituem condições especiais de admissão:

- a) Satisfazer os parâmetros médicos, físicos e psicológicos de seleção;
- b) Realizar provas físicas e psicofísicas de seleção;
- c) Ter um bom comportamento militar;
- d) Não possuir avaliações desfavoráveis no seu registo individual.

3 — Constituem ainda condições especiais de admissão para as praças da Marinha em RC ou dos QP:

- a) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;
- b) Ter idade não superior a 26 anos em 31 de dezembro de 2017

4 — Para os cidadãos na reserva de disponibilidade oriundos da Marinha:

- a) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;

- b) Ter idade não superior a 23 anos em 31 de dezembro de 2017;

c) Ter bom comportamento militar à data de passagem à situação de Reserva;

d) Não ter tido avaliações desfavoráveis durante a prestação de serviço militar.

5 — A candidatura ao concurso é formalizada em requerimento dirigido ao Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, conforme modelo em Anexo A.

6 — Com o requerimento mencionado na alínea anterior, caso não conste ou não esteja atualizado no processo individual (¹), os candidatos devem enviar certidão descritiva autenticada das habilitações literárias requeridas nos pontos 3.a) e 4.a), onde conste, inequivocamente, a frequência com aproveitamento das disciplinas de Física e Matemática.

7 — Os candidatos que se candidatem em simultâneo aos cursos de ET e de MQ, devem, especificamente, indicar a ordem de preferência.

8 — As praças da Marinha em RC ou dos QP, após entrega na secretaria da unidade, estabelecimento ou órgão onde prestam serviço, do requerimento validado por carimbo ou selo branco devidamente datado e do certificado de habilitações literárias mencionados nos pontos 5. e 6., devem enviar um e-mail com recibo de leitura para o endereço de correio eletrónico dp.rop.concursos@marinha.pt, até ao dia de fecho do concurso, utilizando o modelo em Anexo B.

9 — Os candidatos na RD oriundos da Marinha, após envio (²) ou entrega na Direção de Pessoal do requerimento e certificado de habilitações literárias mencionados nos pontos 5. e 6, e do registo criminal, devem enviar um e-mail com recibo de leitura para o endereço de correio eletrónico dp.rop.concursos@marinha.pt, até ao dia de fecho do concurso, utilizando o modelo em Anexo C.

10 — O concurso engloba as seguintes fases:

- a) Apreciação documental da candidatura;
- b) A apreciação da avaliação do mérito militar dos candidatos;
- c) A realização de exames psicotécnicos;
- d) A apreciação da aptidão física e psíquica;
- e) A apreciação e ordenamento dos candidatos.

11 — A eliminação numa das fases implica a exclusão do candidato do concurso.

12 — A apreciação da avaliação do mérito militar dos candidatos é feita com base nos elementos que constam no respetivo processo individual, designadamente:

- a) A avaliação individual;
- b) A avaliação da formação;
- c) A avaliação disciplinar;
- d) A avaliação complementar.

13 — Da apreciação da avaliação do mérito militar decorre a eliminação dos candidatos avaliados desfavoravelmente, nos termos e condições previstas no Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares da Marinha. Para os candidatos na RD é exigido terem bom comportamento civil de acordo com o registo criminal. São eliminados do concurso os candidatos que nos termos dos critérios aprovados pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) não possuam mérito absoluto suficiente para ingressar nos QP, na categoria de sargentos.

14 — Os exames psicotécnicos visam a avaliação da capacidade do candidato para aquisição de conhecimentos, atitudes e perícias presentes nos objetivos do curso e a avaliação do perfil do candidato, com vista à capacidade de adaptação às funções para que o curso habilita. São eliminados do concurso os candidatos que não compareçam ou obtenham a classificação de “Não favorável”.

15 — As provas de aptidão física (PAF) realizam-se em conformidade com o Despacho do ALM CEMA, n.º 02/02, de 17 de janeiro, alterado pelo Despacho do ALM CEMA n.º 64/05, de 26 de outubro, sendo eliminados do concurso os candidatos que não compareçam ou que sejam classificados como “Inapto”.

16 — A apreciação da aptidão física e psíquica é verificada através de inspeções médicas, de acordo com o Despacho do vice-almirante Superintendente do Pessoal n.º 19/04, de 28 de setembro. São eliminados do concurso os candidatos que não compareçam ou sejam considerados inaptos, nos termos das condições previstas nas “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro.

17 — No âmbito do processo de classificação é efetuado um teste de avaliação de conhecimentos da língua inglesa com recurso ao *American Language Course Placement Test* (ALCPT).